

COLOCAR AQUI O TIMBRE DO MUNICÍPIO

MINUTA

DECRETO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 202__.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 202__, que estabelece os componentes municipais do SISAN,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de _____, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e atua como instância municipal de participação e controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Compete ao COMSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional caso o Chefe do Poder Executivo não a convoque no prazo regulamentar, mediante deliberação do Plenário do COMSEA Municipal, asseguradas ampla divulgação pública, comunicação à CAISAN-Municipal e observância do regimento interno do Conselho;
- III - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto à realização de pré-conferências territoriais, comunitárias ou temáticas;
- IV - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários necessários à sua execução;

- V - articular-se com a CAISAN-Municipal para estimular, acompanhar e monitorar a elaboração, a execução, a revisão e a avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - emitir recomendações, propostas e manifestações sobre programas, ações, equipamentos, serviços, orçamento, indicadores e demais temas relacionados à segurança alimentar e nutricional no Município;
- VII - mobilizar e apoiar entidades, organizações, coletivos, movimentos sociais, grupos comunitários, povos e comunidades tradicionais, territórios e outras multiplicidades na formulação, implementação e avaliação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
- VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;
- X - manter articulação com outros conselhos municipais, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com outras instâncias de participação e controle social relacionadas à segurança alimentar e nutricional; e
- XI - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA Municipal será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, cabendo a representantes da sociedade civil exercerem a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes do Governo Municipal serão indicados pelos seguintes órgãos:

[APENAS EXEMPLOS. O MUNICÍPIO DEVE DEFINIR SUA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL, QUE OBRIGATORIAMENTE PRECISA CORRESPONDER A 1/3 DO CONSELHO]

- I – Desenvolvimento Social, ou órgão equivalente;
- II - Saúde ou órgão equivalente;
- III - Educação ou órgão equivalente;
- IV - Agricultura, Desenvolvimento Rural ou órgão equivalente;
- V - Meio Ambiente ou órgão equivalente;

VI - Planejamento, Fazenda, Administração ou órgão equivalente.

§ 2º A representação da sociedade civil caberá às seguintes organizações ou coletivos, que indicarão representante e suplente ao COMSEA Municipal:

[APENAS EXEMPLOS. O MUNICÍPIO DEVE DEFINIR SUA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, QUE OBRIGATORIAMENTE PRECISA CORRESPONDER A 2/3 DO CONSELHO. ESTA MINUTA DE DECRETO PROPÕE QUE UMA PARTE DA REPRESENTAÇÃO ESTEJA NOMINADA EM LEI E A OUTRA SEJA DEFINIDA PERIODICAMENTE DE ACORDO COM CERTOS CRITÉRIOS. O MUNICÍPIO PODE DEFINIR O BALANÇO MAIS ADEQUADO ENTRE REPRESENTAÇÕES NOMINADAS E REPRESENTAÇÕES VOTADAS OU OPTAR APENAS POR UMA DESSAS MODALIDADES DE REPRESENTAÇÃO.]

- I - Um representante da Organização ou coletivo 1
- II - Um representante da Organização ou coletivo 2
- III - Um representante da Organização ou coletivo 3
- IV - Um representante da Organização ou coletivo 4
- V - Um representante da Organização ou coletivo 5

§ 3º As demais 5 (cinco) representações da sociedade civil, com suas respectivas suplências, deverão ser ocupadas por pessoas vinculadas, alternativamente, ou cumulativamente a:

- I - agricultura familiar, agroecologia, agricultura urbana e periurbana, pesca artesanal, extrativismo, assentamentos da reforma agrária, abastecimento popular e produção de alimentos, agricultura tradicional;
- II - povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, povos de terreiro, povos de matriz africana e demais grupos que se reivindicam a partir de modos próprios de produção, preparo, consumo e partilha de alimentos;
- III - cozinhas comunitárias, cozinhas coletivas, bancos de alimentos, hortas comunitárias, iniciativas populares de abastecimento, redes de solidariedade alimentar e Pontos Populares de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (PPSSAN);
- IV - trabalhadores e trabalhadoras, catadores, feirantes, merendeiras, manipuladores de alimentos e demais grupos profissionais relacionados a operações no sistema agroalimentar;
- V - saúde, nutrição, educação alimentar e nutricional, alimentação escolar, assistência social, defesa de direitos e promoção do direito humano à alimentação adequada, pesquisa acadêmicas em temas relacionados à segurança alimentar; e
- VI - mulheres, juventudes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população em situação de rua, população negra, comunidades rurais, periferias urbanas e demais multiplicidades cuja participação seja relevante para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º A indicação ou eleição das representações da sociedade civil ocorrerá preferencialmente na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou em outra instância participativa convocada pelo COMSEA Municipal para essa finalidade, com ampla divulgação pública, critérios transparentes de participação e registro do processo de escolha.

§ 5º A ausência de personalidade jurídica, inscrição no CNPJ ou registro formal não impedirá a participação nos processos de escolha da representação da sociedade civil.

§ 6º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme definido no regimento interno ou no ato de composição do Conselho.

§ 7. Poderão participar do COMSEA Municipal, na qualidade de convidados ou observadores, com voz e sem voto, representantes de conselhos afins, órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, Ministério Público, Defensoria Pública, organismos internacionais e outras instituições, mediante convite do Presidente ou deliberação majoritária do Plenário.

Art. 4º Previamente ao término do mandato dos conselheiros, ou sempre que necessária a recomposição do COMSEA Municipal, o Plenário do Conselho elegerá comissão responsável por organizar o processo de renovação ou recomposição das representações.

§ 1º A comissão será votada pela plenária do COMSEA Municipal.

§ 2º A comissão solicitará, por ofício, aos órgãos governamentais, entidades, organizações, coletivos, grupos comunitários, povos e comunidades tradicionais, territórios, grupos profissionais e demais representações com assento no Conselho a indicação de seus representantes titulares e suplentes.

§ 3º Quando as representações da sociedade civil forem constituídas mediante eleição em Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, pré-conferência ou outra instância participativa convocada para essa finalidade, a comissão deverá considerar o resultado do respectivo processo de escolha.

§ 4º Finalizado o processo de indicação ou eleição, a comissão organizará a lista de representantes titulares e suplentes e a encaminhará ao órgão municipal competente, para publicação de ato do Prefeito Municipal designando formalmente os componentes do COMSEA Municipal.

§ 5º O processo de renovação ou recomposição deverá observar ampla divulgação, publicidade dos critérios de participação e registro formal das indicações, eleições e deliberações realizadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COMSEA Municipal terá a seguinte organização:

I - Plenário;

- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria-Executiva; e
- V - comissões temáticas e grupos de trabalho, quando instituídos.

Seção I

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 6º O COMSEA Municipal será presidido por representante da sociedade civil, eleito pelo Plenário do Conselho juntamente com o Vice-Presidente, também representante da sociedade civil, mediante votação direta dos conselheiros titulares.

§ 1º No prazo de até trinta dias após a designação formal dos conselheiros, a comissão responsável pelo processo de composição ou renovação convocará reunião do Plenário para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 2º Para fins do disposto no caput, os conselheiros suplentes votarão apenas quando estiverem formalmente no exercício da titularidade.

§ 3º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente observará os procedimentos definidos no regimento interno ou, na ausência deste, em deliberação específica aprovada pelo Plenário.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão designados em ato próprio do Prefeito Municipal, sem prejuízo da autonomia deliberativa do Plenário quanto à escolha da chapa.

§ 5º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno ou por deliberação do Plenário.

Art. 7º Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II - representar externamente o COMSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a CAISAN Municipal;
- V - convocar reuniões extraordinárias, conforme previsto no regimento interno ou mediante deliberação do Plenário;
- VI - propor ao Plenário a criação de comissões temáticas e grupos de trabalho, indicando objetivos, composição e prazo para apresentação de resultados; e
- VII - encaminhar aos órgãos competentes as recomendações, propostas, manifestações e demais deliberações aprovadas pelo Plenário do COMSEA Municipal.

Art. 8º Ao Vice-Presidente incumbe:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

- II - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos do COMSEA Municipal;
- III - acompanhar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o encaminhamento das deliberações do Plenário; e
- IV - exercer outras atribuições definidas no regimento interno ou em deliberação do Plenário.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 9º Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará com Secretaria-Executiva, responsável por prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, sem prejuízo de sua autonomia enquanto instância de participação e controle social.

§ 1º A Secretaria-Executiva funcionará com apoio técnico e administrativo do órgão municipal responsável pela Presidência da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, observada a estrutura administrativa do Município.

§ 2º O Secretário-Executivo do COMSEA Municipal será designado dentre servidores públicos estatutários do quadro efetivo do Município, preferencialmente familiarizado com a pauta de segurança alimentar e nutricional, com a dinâmica do SISA ou com o conceito de segurança alimentar e nutricional em sua abrangência definida pela Lei Federal nº 11.346, de 2006, pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e pela normativa vigente.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se desejável a familiaridade com temas como direito humano à alimentação adequada, produção e abastecimento de alimentos, acesso à alimentação, consumo alimentar, saúde e nutrição, diversidade cultural, sustentabilidade, participação social, povos e comunidades tradicionais, agricultura familiar, agroecologia e políticas públicas intersectoriais.

§ 4º Os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão assegurados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio do órgão municipal referido no § 1º.

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - assistir o Presidente, o Vice-Presidente, o Plenário, as comissões temáticas e os grupos de trabalho do COMSEA Municipal no âmbito de suas atribuições;
- II - preparar pautas, convocações, atas, listas de presença, expedientes, relatórios e demais documentos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III - manter comunicação permanente com a CAISAN-Municipal, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil, conselhos afins e demais instâncias relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV - subsidiar conselheiros, comissões temáticas e grupos de trabalho com informações, estudos, indicadores e documentos que auxiliem a formulação, análise e monitoramento das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal;

- V - acompanhar a tramitação das recomendações, propostas, manifestações e deliberações aprovadas pelo Plenário, mantendo o Conselho informado sobre seus encaminhamentos;
- VI - organizar e manter arquivo físico ou digital dos atos, atas, deliberações, resoluções, correspondências, relatórios e documentos do Conselho; e
- VII - apoiar a publicidade dos atos do COMSEA Municipal, observadas as normas de transparência pública, proteção de dados pessoais e sigilo das informações legalmente protegidas.

Art. 11. Incumbe ao Secretário-Executivo dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Plenário ou pelo regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O COMSEA Municipal reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade definida em seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por deliberação do Plenário ou por requerimento de conselheiros na forma regimental.

Parágrafo único. As reuniões do COMSEA Municipal deverão observar publicidade, registro em ata e garantia de participação dos conselheiros titulares e, na ausência destes, de seus respectivos suplentes.

Art. 13. O COMSEA Municipal poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou temporárias, e grupos de trabalho para preparar propostas, estudar matérias específicas, acompanhar políticas públicas, subsidiar deliberações do Plenário e apoiar o exercício de suas competências.

Parágrafo único. O ato de instituição das comissões temáticas e dos grupos de trabalho definirá seus objetivos, composição, coordenação, prazo de funcionamento, quando cabível, e forma de apresentação de resultados ao Plenário.

Art. 14. O COMSEA Municipal deverá assegurar transparência ativa de sua composição, calendário de reuniões, pautas, atas, deliberações, recomendações, atos de convocação de conferências e demais documentos de interesse público.

Parágrafo único. A publicidade dos documentos referidos no caput será realizada preferencialmente em meio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação acessíveis à população.

Art. 15. O desempenho das funções de conselheiro do COMSEA Municipal será considerado serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições funcionais ordinárias dos servidores públicos eventualmente designados.

Parágrafo único. A participação de representantes da sociedade civil no COMSEA Municipal não caracterizará vínculo funcional, empregatício ou remuneratório com o Município.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20____, se existente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de 202____.

Prefeito(a) Municipal